

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2023

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2023, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, Nº 202, Centro, Carmésia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.104.750/0001-05**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS SIQUEIRA REIS**, brasileiro, diretor dessa autarquia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 037.893.826-63 portador do RG nº. 11939557 residente e domiciliado em Carmésia/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A**, estabelecida à ROD BR-040, 23110, SANTA TEREZINHA, CONSELHEIRO LAFAIETE /MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° **03.157.268/0003-91**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. GABRIEL GUEDES ZINANI, brasileiro, casado, Gerente de Licitações, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 355.674.528-37, portador do RG n°. 45.959.719-X, residente e domiciliado em Cruzeiro/SP.

<u>Cláusula Primeira – DO OBJETO</u>

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG,** conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.



CEP 35878-000 – Carmésia/MG

<u>Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontramse relacionados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
03	1.000	KG	HIPOCLORITO DE CÁLCIO – CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS: SÓLIDO GRANULADO BRANCO, EMBALAGEM RESISTENTE A AGRESSIVIDADE DO PRODUTO. PARÂMETROS OPERACIONAIS: CONCENTRAÇÃO: % EM MASSA (CLORO ATIVO) MÍNIMO 65. RESÍDUO INSOLÚVEL EM ÁGUA: % EM MASSA, MÁXIMO 5. GRANULOMETRIA: PENEIRA NÚMERO 10 (ABERTA 2 MM) % EM MASSA RETIDO MÁX. 0,5, PENEIRA NÚMERO 100 (ABERTURA 0,149 MM) – ABNT MÍNIMO 96,5. ELEMENTOS TÓXICOS: LIMITE MÁXIMO POR ELEMENTO EM MG/KG, As 40, Cd 4, Pb 40, Cr 40, Hg 0,8, Ag 40, Se 8,0. SOMATÓRIO DE ELEMENTOS TÓXICOS MÁXIMO 0,02% P/P. OBS: AS METODOLOGIAS DE ANÁLISE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO ESTÃO CONTIDAS NA NBR 11887. NÚMERO DA ONU: 1748.	GR	R\$ 14,50

- 2.2 Este instrumento não obriga o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA** a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.
- 2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Cláusula exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

Cláusula Quarta - DA ENTIDADE PARTICIPANTE

- 4.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA.
- 4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.2.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, conforme decreto federal nº 9.488/18 (31.08).

Cláusula Quinta – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- 1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.4 O prazo de garantia dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, exceto para os itens. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a partir da solicitação do Departamento de Gerenciamento Interno, para quaisquer quantidades solicitadas.
- 6.2 Local de entrega conforme requisição do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA, os mesmos serão informados nas Notas de Autorização de Fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.
- 7.2 A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:
- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo FORNECEDOR, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.
- 7.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o FORNECEDOR após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA para aplicação de penalidades.



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

7.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA.

7.7 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.8 - O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.9 - Prazo para entrega do objeto no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do Departamento de Gerenciamento Interno, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

7.10 – O FORNECEDOR deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material:
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1 Pagamento será efetuado conforme a entrega do bem constante deste termo, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor Competente.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

<u>Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.12 A Contratante obriga-se a:
- 9.13 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.16 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - DA ADESÂO DO CARONA:

- 10.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 10.1.1 comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 10.1.2 consulte previamente o órgão gerenciador; e
- 10.1.3 observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 10.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.
- 10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 10.5 As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
- 10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 11.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:
- 11.1.1.1 O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 11.1.1.4 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- 11.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA por perdas e danos;
- 11.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 11.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

<u>Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 12.1 O controle do SRP será realizado:
- 12.1.1 pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- 12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e



CEP 35878-000 - Carmésia/MG

- 12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.
- 12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

<u>Cláusula Décima Terceira – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS, INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.</u>

- 13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 13.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
 - b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.
- 13.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;



CEP 35878-000 – Carmésia/MG

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **13.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato conforme legislação vigente.
- 14.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.3 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 14.4 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n°. 02/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A** apresentada para a referida licitação.
- 14.5 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- 14.5.1 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.
- 14.5.2 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.
- 14.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmésia/MG, 18 de DEZEMBRO de 2023.



1ª 2ª

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de CARMÉSIA Carlos Siqueira Reis DIRETOR

GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A Gabriel Guedes Zinani REPRESENTANTE LEGAL

IESIEW	UNHAS:	
	CPF:	
	CPF:	